



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 730, de 12/12/2002

LEI Nº 730

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 10.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 5.834,00
Secretário Municipal.....	R\$ 3.000,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, revogando a Lei nº 728 e as demais disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2002.

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO DE LEI Nº 009/2002, de 11/12/2002

PROJETO DE LEI Nº 009

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

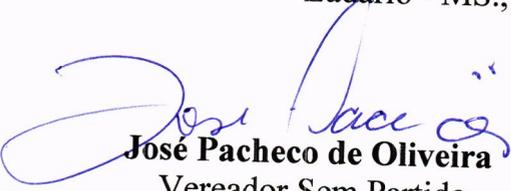
Prefeito Municipal.....	R\$ 10.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 5.834,00
Secretário Municipal.....	R\$ 3.000,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, revogando a Lei nº 728 e as demais disposições em contrário.

Ladário - MS., em 11 de Dezembro de 2002.


José Pacheco de Oliveira
Vereador Sem Partido


Delari Maria Bottega Ebeling
Vereadora PT


Domingos Sávio de Arruda
Vereador PFL


Ramão Xavier de Arruda
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO DE LEI Nº 009/2002, de 11/12/2002

PROJETO DE LEI Nº 009

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

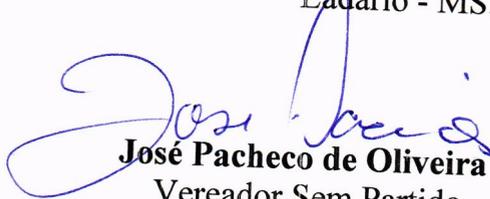
Prefeito Municipal.....	R\$ 10.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 5.834,00
Secretário Municipal.....	R\$ 3.000,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

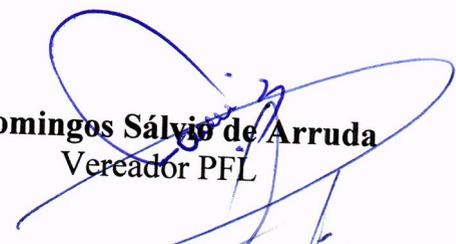
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

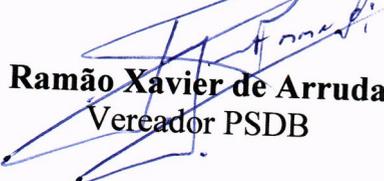
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, revogando a Lei nº 728 e as demais disposições em contrário.

Ladário - MS., em 11 de Dezembro de 2002.


José Pacheco de Oliveira
Vereador Sem Partido


Delari Maria Bottega Ebeling
Vereadora PT


Domingos Sávio de Arruda
Vereador PFL


Ramão Xavier de Arruda
Vereador PSDB